



# Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 CEP 86800-235

Apucarana - PR - [www.apucarana.pr.gov.br](http://www.apucarana.pr.gov.br)

PROCESSO ADMINISTRATIVO 131/10

CONTRATO 069/10

COP 1/2010

**CONTRATO DE PROGRAMA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE RECEBIMENTO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APUCARANA E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE APUCARANA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa no endereço sito no Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25, Apucarana, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.771.253/0001-68, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente à Rua Rio Alonso, nº. 352, neste Município, portador do Cadastro de Pessoa Física nº. 448.433.219-15, e Cédula de Identidade nº. 3.538.010-8-SSP/PR e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR**, sociedade de economia mista sob controle do Estado do Paraná, criada pela Lei Estadual nº 4.684/63, de 23 de janeiro de 1963, alterada pelas Leis nºs. 4.878/64, de 19 de junho de 1964 e 12.403/98, de 30 de dezembro de 1998, com sede na Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na Rua Engenheiros Rebouças, 1376, Bairro Rebouças, CEP 80215-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.484.013/0001-45, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Sr. **STENIO SALES JACOB**, , residente à Rua Carlos Leming Júnior, nº. 354, CEP: 80820-280 cidade de Curitiba, portador do Cadastro de Pessoa Física nº. 072.485.479-72, e Cédula de Identidade nº. 431.871-4-SSP/PR e pelo Diretor Comercial Sr. **NATÁLIO STICA**, residente à Rua Angelo Cônico nº. 206 CEP: 82220-350 cidade de Curitiba, , portador do Cadastro de Pessoa Física nº. 170.940.209-10, e Cédula de



# Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 CEP 86800-235

Apucarana - PR - [www.apucarana.pr.gov.br](http://www.apucarana.pr.gov.br)

Identidade nº. 1.102.719-9, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, para prestação de serviços públicos de recebimento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos, integrados pelas infra-estruturas, instalações operacionais constantes no aterro sanitário municipal, o qual se regerá pela legislação pertinente e pelas condições a seguir estipuladas, de comum acordo entre as partes e, ainda:

## CONSIDERANDO:

**fundamento Jurídico:** o presente CONTRATO é celebrado em conformidade com os artigos 241, da Constituição Federal, 256 da Constituição Estadual, 13 da Lei Federal nº 11.107/2005, 3º da Lei 11.445/2007 e 24, XXVI da Lei 8.666/93, com base na Lei Estadual 4.684/63, alterada pelas Leis Estaduais 4.878/64 e 12.403/98, na Lei Estadual 12.493/1999 que institui a política estadual de resíduos sólidos, Lei 16242/2009, na Lei Municipal 186/2009, alterada pela Lei Municipal 227/2009 e no Convênio de Cooperação firmado entre o Estado do Paraná e o Município de Apucarana.

**fundamento técnico:** são as características e necessidades técnicas, sociais e econômicas dos sistemas do serviço de recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos no Município de Apucarana de forma eficiente, econômica e ecologicamente sustentável.

O presente Contrato de Programa para prestação dos serviços de recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos do Município de Apucarana no aterro sanitário deste Município, doravante denominado de CONTRATO se regerá pelas disposições legais atinentes à matéria, pelo Convênio de Cooperação firmado entre o Estado do Paraná e o Município de Apucarana em data de 29/12/2009 e pelas cláusulas e condições abaixo:

## DO OBJETO E ÁREA DE ATUAÇÃO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto deste CONTRATO a execução dos serviços públicos de recebimento, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos coletados no Município de Apucarana no aterro sanitário do Município. Os serviços



objeto deste CONTRATO serão executados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, na forma estabelecida neste CONTRATO.

§1º - O Município de Apucarana somente poderá encaminhar para recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos no aterro sanitário do Município os resíduos caracterizados como resíduos sólidos domiciliares.

§2º - Para recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos no aterro sanitário de Apucarana, o Município deverá respeitar o horário comercial de funcionamento do aterro sanitário.

### **DAS DEFINIÇÕES**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Além das definições utilizadas no Convênio de Cooperação e neste CONTRATO os termos a seguir indicados terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

**I - BENS AFETOS AO SERVIÇO:** é o conjunto de bens, instalações, equipamentos, maquinários e edificações necessários à execução dos serviços de recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos que já existem no aterro sanitário ou que venham a ser adquiridos posteriormente à celebração do presente CONTRATO, afetos à execução dos serviços objeto deste CONTRATO.

**II - SISTEMA EXISTENTE:** é o atual conjunto de bens, instalações, equipamentos, maquinários e edificações do atual sistema de recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos objeto do presente CONTRATO (aterro sanitário);

**III - SISTEMA:** é o SISTEMA EXISTENTE e as suas futuras melhorias e ampliações a serem realizadas pela CONTRATADA;

**IV - REMUNERAÇÃO:** é o conjunto de valores que formam a planilha de preço pactuado entre as partes para a justa e equilibrada remuneração pelos serviços e investimentos executados pela CONTRATADA;

**V - PREÇO:** é o valor pago pela execução dos serviços objeto deste CONTRATO;



**VI - SERVIÇO COMPLEMENTAR:** é o serviço auxiliar, complementar e/ou correlato aos serviços públicos de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos, compreendendo as atividades de coleta, transporte e reciclagem dos resíduos sólidos urbanos, entre outras;

**VII - REAJUSTE:** é a alteração anual do valor pago pela execução dos serviços objeto deste CONTRATO mediante a aplicação do índice de correção expressamente pactuado;

**VIII - REVISÃO:** é a alteração ordinária ou extraordinária do valor pago pela execução dos serviços objeto deste CONTRATO, observadas as condições previstas neste CONTRATO e nas normas legais e regulamentares aplicáveis;

**IX - ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:** é o estudo destinado a demonstrar o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços prestados de forma a assegurar a justa remuneração paga à CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Integram o CONTRATO, para todos os efeitos jurídico-legais, os seguintes Anexos:

I - anexo I – PLANO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.

II - anexo II – ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA.

III - anexo III – METAS E PRAZOS DAS AÇÕES PACTUADAS.

### **DO PLANEJAMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA:** A prestação dos serviços contratados observará os procedimentos e as ações previstas neste CONTRATO suas revisões, ajustes e aditivos, visando à realização de sua adequada prestação, de acordo com o planejamento fixado pelo Município de Apucarana, respeitado o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços e do CONTRATO.

**§1º** - As eventuais revisões e ajustes da prestação dos serviços objeto deste CONTRATO ensejarão as respectivas alterações contratuais, sendo asseguradas a



preservação do equilíbrio econômico e financeiro da sua prestação e a necessária articulação e adequação com o planejamento e com as políticas públicas correlatas.

§2º - O Município de Apucarana deverá promover a articulação e a adequação entre o planejamento dos serviços objeto deste CONTRATO e aquele de ordenamento territorial, sempre observando e compatibilizando com as diretrizes e políticas estaduais.

§3º - Sempre que alterações no ordenamento territorial implicarem em necessidades de revisão do planejamento dos serviços objeto deste CONTRATO, o Município de Apucarana deve informar à CONTRATADA e ambos, de comum acordo, poderão alterar ou revisar o CONTRATO, preservado o equilíbrio econômico e financeiro da prestação dos serviços e a adequação ao planejamento municipal.

#### **DOS OBJETIVOS E METAS DESTES CONTRATO**

**CLÁUSULA QUINTA:** A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, cumprir as metas de ampliação e melhorias do Sistema de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos Urbanos constantes do Anexo III deste CONTRATO.

§1º - O capítulo "RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS" do PLANO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS deverá ser executado pela CONTRATADA e concluído até 31/12/2011.

§2º - A partir do segundo ano de assinatura deste CONTRATO, a CONTRATADA deverá elaborar relatórios anuais de desempenho, os quais serão publicados juntamente com o balanço patrimonial, de forma clara e destacada, em jornal de circulação na região do Município de Apucarana.

§3º - A CONTRATADA nos projetos de implantação, ampliação e/ou recuperação de sistemas, deverá zelar pela boa condição do meio ambiente e da área do aterro sanitário.



### **DO PRAZO**

**CLÁUSULA SEXTA:** O prazo de vigência deste CONTRATO é de trinta (30) anos, contados da data de sua assinatura, admitindo-se sucessivas prorrogações, por iguais períodos, a critério das partes, mediante termo aditivo.

### **DOS BENS QUE INTEGRAM O SISTEMA**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O SISTEMA de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos é constituído pelos bens que lhe estão afetos, considerados como necessários e vinculados à adequada execução dos serviços objeto deste CONTRATO.

§1º - Integrarão também o SISTEMA todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONTRATADA ao longo do período de vigência do CONTRATO, necessários e vinculados à execução adequada dos serviços públicos de recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos no aterro sanitário de Apucarana.

§2º - Os bens reversíveis afetos à prestação dos serviços ora contratados permanecerão vinculados à prestação dos serviços, mesmo na hipótese de extinção deste CONTRATO.

§3º - Os bens afetos à execução dos serviços objeto deste contrato deverão estar devidamente registrados na contabilidade da CONTRATADA, de modo a permitir a sua fácil identificação.

§4º - O Município de Apucarana poderá realizar investimentos e produzir bens afetos à execução dos serviços mediante aditivos ao CONTRATO, através dos quais serão definidos como estes bens serão realizados, operados, registrados e contabilizados.

### **DA EXPLORAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA**

**CLÁUSULA OITAVA:** Os bens afetos à execução dos serviços objeto deste CONTRATO deverão ser reformados, substituídos, conservados, operados e mantidos em suas condições normais de uso, de tal maneira que, mesmo após a extinção do



CONTRATO, se encontrem em seu estado normal de utilização, excetuado o desgaste normal proveniente de seu funcionamento, vida útil e depreciação.

**Parágrafo Único:** Ressalvadas as disposições legais em contrário, o Município de Apucarana responderá por passivos ocultos ou não e por eventuais vícios redibitórios em relação aos bens afetos à execução dos serviços objeto deste CONTRATO.

### **DO SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO**

**CLÁUSULA NONA:** A CONTRATADA, durante todo o prazo da vigência deste CONTRATO, deverá prestar os serviços de recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos no aterro sanitário de Apucarana de acordo com o disposto neste CONTRATO, visando o pleno e satisfatório atendimento das condições nele pactuadas.

**§1º** Para os efeitos do que estabelece esta Cláusula e sem prejuízo do disposto no Plano de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos, serviço adequado é o que, gradualmente, atingirá condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e atualidade das tecnologias e procedimentos apropriados para o setor, observado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

**§2º** Ainda para os fins previstos no parágrafo anterior, considera-se:

- a) regularidade:** a execução dos serviços públicos de tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos nas condições estabelecidas neste CONTRATO, no Plano de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos, no Convênio de Cooperação firmado entre o Município de Apucarana e o Estado do Paraná e em normas técnicas em vigor;
- b) continuidade:** a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da execução dos serviços públicos de tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos nas condições estabelecidas neste CONTRATO, no Plano de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos e no Convênio de Cooperação firmado entre o Município de Apucarana e o Estado do Paraná, ressalvado os casos de manutenção e caso fortuito ou força maior, tais como movimento de paralisação de funcionários, colaboradores e



fornecedores, convulsão social, inundações, epidemias, ou outro que impossibilite a continuidade dos serviços;

c) **eficiência:** a execução dos serviços públicos de tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no Plano de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos e na legislação sanitária, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da exploração pelo menor custo possível;

d) **segurança:** a execução dos serviços públicos de tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios que assegurem a preservação e proteção do meio ambiente;

e) **atualidade:** modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria dos serviços públicos de tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos, visando cumprir plenamente com os objetivos e metas deste CONTRATO;

f) **modicidade:** a justa correlação entre os encargos decorrentes da Prestação dos Serviços objeto deste CONTRATO e a remuneração da CONTRATADA.

§3º - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção pela CONTRATADA em situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens ou por razões de ordem técnica, nas seguintes hipóteses:

I - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza no SISTEMA;

II - eventos tais como fato do príncipe ou fato da Administração, movimentos de paralisação de empregados ou de fornecedores que afetem a operação do Sistema, epidemias, casos de força maior ou fato da natureza;

III - o não pagamento da fatura mensal pelo Município de Apucarana após ter sido formalmente notificado pela CONTRATADA, nos termos da Lei Federal 11.445/2007;

§4º - A interrupção motivada por razões de ordem técnica deverá ser previamente comunicada ao Município de Apucarana e a Entidade Reguladora, salvo nos casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas, a



juízo da CONTRATADA, devendo o fato ser comunicado incontinentemente a Entidade Reguladora e ao Município de Apucarana;

**§5º** - Cabe à CONTRATADA, em qualquer uma das hipóteses acima, adotar as providências cabíveis, no sentido de reduzir a descontinuidade do serviço ao prazo estritamente necessário.

### **DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA DEZ:** Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços públicos de tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos constam das normas aplicáveis ao setor, além das condições estabelecidas neste CONTRATO.

### **DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA ONZE:** A título de remuneração pelos serviços prestados (objeto deste Contrato) o Município de Apucarana pagará à CONTRATADA, no ano de 2010, o valor mensal de R\$ 85.211,45 (oitenta e cinco mil, duzentos e onze reais e quarenta e cinco centavos) e a partir de janeiro de 2011 o valor mensal de R\$ 137.457,33 (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta e três centavos), por meio de faturas de medição que deverão ser apresentadas ao Município até o quinto (5º) dia do mês subsequente para fins de certificação e pagamento até o décimo (10º) dia útil do mesmo mês.

**Parágrafo Único:** O não pagamento da fatura mensal até o dia 15 do mês da apresentação implicará na incidência de multa de vinte por cento (20%) sobre o valor total da fatura mensal, mais correção monetária referente ao período entre o vencimento e o pagamento e juros de mora de um por cento (1%) ao mês de atraso.

### **DO REAJUSTE E DA REVISÃO DA REMUNERAÇÃO**

**CLÁUSULA DOZE:** O valor pactuado na Cláusula Onze deste Contrato será reajustado uma vez por ano, a partir de janeiro de 2012, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV ou por outro índice que venha oficialmente a substituí-lo.



**CLÁUSULA TREZE:** A revisão da remuneração compreenderá a reavaliação das condições da prestação dos serviços e do valor praticado, e poderá ser:

I – periódica, objetivando a implantação de novas obras, equipamentos e de tecnologias que atendam a novas demandas de interesse do Município de Apucarana e de atendimento à legislação superveniente ao valor anteriormente ajustado;

II – extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos neste CONTRATO ou nos termos aditivos subsequêntes, fora do controle da CONTRATADA, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

**Parágrafo único:** A revisão da remuneração será apresentada pela CONTRATADA ao Município de Apucarana, ouvido previamente a Entidade Reguladora.

#### **DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL**

**CLÁUSULA QUATORZE:** A CONTRATADA deverá manter escrituração contábil que permita ao Município de Apucarana a efetiva e permanente análise dos resultados da prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.

#### **DOS BENS AFETOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA QUINZE:** A ocupação dos bens afetos à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO pela CONTRATADA ou por terceiros, devidamente autorizados, estará subordinada ao fiel cumprimento das cláusulas previstas neste CONTRATO e das normas a serem expedidas pela Entidade Reguladora.

**§1º** - Não serão admitidas atividades que deteriorem os bens afetos à execução dos serviços contratados por agentes poluidores de qualquer natureza.

**§2º** - As atividades permitidas estarão sujeitas, naquilo que lhes for pertinente, à legislação aplicável e ao cumprimento das normas e posturas municipais vigentes.



§3º - As eventuais benfeitorias feitas pela CONTRATADA nos bens afetos à prestação dos serviços, somente serão revertidas ao patrimônio do Município de Apucarana depois de efetivamente recuperados os valores investidos pela CONTRATADA ou após prévia indenização.

### **DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA DEZESSEIS:** As atividades de regulação e fiscalização deste CONTRATO serão exercidas pelo Instituto das Águas do Paraná, denominado neste CONTRATO de Entidade Reguladora, conforme previsão contida no Convênio de Cooperação firmado entre o Município de Apucarana e o Estado do Paraná.

§1º - A fiscalização abrangerá o acompanhamento das ações da CONTRATADA nas áreas técnica, operacional, contábil e de remuneração pela contraprestação dos serviços prestados.

§2º - Caso a Entidade Reguladora, no exercício das atribuições decorrentes do Convênio de Cooperação citado no “caput” desta cláusula, identificar inconformidades na prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, comunicará as mesmas à CONTRATADA, para a adoção das medidas administrativas e outras cabíveis.

### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA DEZESSETE:** A falta de cumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer cláusula ou condição deste contrato ou da legislação aplicável e normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste instrumento e desde que não seja referente às matérias de competência do Instituto Ambiental do Paraná - IAP poderá ensejar, mediante procedimento administrativo que possibilite a defesa e posterior recurso administrativo, a aplicação das penalidades previstas na Lei Estadual 16.242/2009.

§1º - O processo de aplicação das penalidades tem início com a lavratura do auto de infração pelo agente responsável pela fiscalização, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.



§2º - O auto de infração, que obedecerá ao modelo a ser definido pela Entidade Reguladora, deverá indicar com precisão a falta cometida e a norma violada e será lavrado através de notificação entregue à CONTRATADA, na sua sede, mediante protocolo.

#### **DA POSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO**

**CLÁUSULA DEZOITO:** Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, a Entidade Reguladora, inclusive por provocação do Município de Apucarana, poderá intervir, excepcionalmente, a qualquer tempo, na prestação dos serviços contratados, quando ação ou omissão da CONTRATADA ameaçar a regularidade ou a qualidade da prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, com o fim de assegurar a continuidade e adequação da prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais pertinentes, através da estrutura da CONTRATADA e sem qualquer prejuízo para as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

§1º - A intervenção só poderá ser determinada por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual próprio e específico, que designará o interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado dentro dos trinta (30) dias seguintes ao ato de intervenção, o correspondente procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à CONTRATADA o amplo direito de defesa.

§2º - Se o procedimento administrativo não se concluir dentro de cento e oitenta (180) dias da data do ato do Chefe do Poder Executivo Estadual, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à CONTRATADA a administração dos serviços, sem prejuízo de seu direito à indenização.

#### **DAS EXPROPRIAÇÕES E SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA DEZENOVE:** A CONTRATADA poderá instaurar os procedimentos necessários a promover, na forma da legislação vigente, desapropriação por utilidade pública, estabelecer servidão de bens ou direitos, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à operação e eventual expansão dos seus serviços no Município, podendo responder pelas indenizações cabíveis.



**§1º** - Por acordo, o Município de Apucarana poderá assumir o ônus da indenização prevista no *caput*.

**§2º** - O Poder Executivo Municipal, mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA, declarará previamente através de Decreto, a utilidade pública, para fins de desapropriação ou de instituição de servidão administrativa, dos bens imóveis ou direitos necessários à implantação ou ampliação do SISTEMA, de acordo com os projetos aprovados pelas entidades competentes de que trata esta cláusula.

**§3º** - Caso o Poder Executivo Municipal se recuse ou se omita com relação à obrigação contida no parágrafo anterior, a utilidade pública nele referida poderá ser decretada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

#### **DA PROTEÇÃO AMBIENTAL E DOS RECURSOS HÍDRICOS**

**CLÁUSULA VINTE:** O serviço deverá ser executado em estrita obediência aos parâmetros definidos pela legislação que regula o setor de saneamento básico.

**CLÁUSULA VINTE E UM:** A CONTRATADA é responsável pela obtenção das licenças ambientais e outorgas necessárias para a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, devendo observar o seguinte:

**§1º** - A CONTRATADA, desde que cumpridas as normas ambientais e de recursos hídricos pertinentes, poderá opor ao Município de Apucarana, por conta da não obtenção tempestiva das licenças ambientais e das outorgas de uso dos recursos hídricos de que trata esta Cláusula, exceções ou meios de defesa como causa justificadora do descumprimento das metas e objetivos previstos neste CONTRATO;

**§2º** - O Município de Apucarana deverá, na hipótese do parágrafo anterior, deferir prorrogação de prazos para a realização de metas e objetivos previstos neste CONTRATO quando, embora a CONTRATADA comprove o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença ou outorga, não a tenha conseguido por razões alheias a sua vontade.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS:** A CONTRATADA, atendidas as suas normas internas, repassará mensalmente um por cento (1%) do seu faturamento com os serviços



contratados no Município de Apucarana ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, instituído por Lei do Município e vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo obrigatória a aplicação deste recurso em ações de proteção, recuperação e conservação do meio ambiente de interesse comum das partes, sob pena de adoção das medidas administrativas previstas neste contrato, isto sem prejuízo do cancelamento do referido benefício.

**§1º** - Anualmente o Município de Apucarana deverá prestar contas para a CONTRATADA da aplicação do recurso.

**§2º** - O repasse previsto no “caput” está condicionado à inexistência de débitos de qualquer espécie do Município de Apucarana para com a CONTRATADA, sendo que este recurso, por ter caráter ambiental, não poderá ser utilizado para compensação de eventual dívida do Município frente à CONTRATADA.

**§3º** - No caso da existência de débitos de qualquer espécie do Município de Apucarana junto a SANEPAR, referentes a três (3) meses ou mais, o repasse do recurso previsto no “caput” desta Cláusula será suspenso e os valores a serem repassados acumulados, sendo liberados somente depois da quitação da dívida pelo Município.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS:** O passivo ambiental anterior, assim como aquele decorrente da atividade anterior à assunção da operação do aterro sanitário de Apucarana pela CONTRATADA é de única e exclusiva responsabilidade do Município de Apucarana.

#### **DOS CONTRATOS DA CONTRATADA COM TERCEIROS**

**CLÁUSULA VINTE E QUATRO:** Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONTRATADA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços objeto deste CONTRATO, bem como a implantação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo de vigência contratual.

**§1º** - A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares inerentes à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.



**§2º** - Incluem-se nos contratos com terceiros as parcerias público-privadas e outras formas de contratação, em conformidade com o previsto nas Leis Federais 8.666/93, 8.987/1995 e 11.079/2004.

### **DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA VINTE E CINCO:** O presente CONTRATO será extinto, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

**I** - advento do termo final do CONTRATO, sem que haja prorrogação pactuada entre as partes;

**II** - rescisão motivada, em caso de comprovado inadimplemento das obrigações previstas neste CONTRATO, desde que previamente apurado e decidido em regular processo administrativo da Entidade Reguladora;

**III** - falência, extinção ou impossibilidade de prestação dos serviços pela CONTRATADA;

**IV** - privatização, repasse do controle administrativo da CONTRATADA para a iniciativa privada ou, por qualquer outro meio em que esta deixe de integrar a Administração do Estado de Paraná, nos seus termos e condições;

**V** - decisão judicial transitada em julgado;

**VI** - acordo entre as partes, pactuado em instrumento próprio.

**§1º** - Não ocorrendo a prorrogação ou advindo a extinção do presente contrato, o acervo do sistema, bens e instalações vinculados aos serviços serão revertidos ao patrimônio do Município de Apucarana, respeitados os estatutos da CONTRATADA, bem como depois de o Município assumir a responsabilidade pelo pagamento dos compromissos financeiros porventura existentes na data da transferência do acervo e indenizar previamente à CONTRATADA pelo valor contábil das parcelas dos investimentos ainda não amortizados ou depreciados na vigência do contrato, definidos em processo administrativo próprio.



§2º - O valor da indenização será apurado pelos contratantes, em conjunto com a Entidade Reguladora, tomando por base a contabilidade da CONTRATADA, que é certificada anualmente pela Entidade Reguladora e pelo Tribunal de Contas do Paraná.

§3º - Enquanto não ocorrer a indenização prévia prevista no parágrafo anterior, a CONTRATADA poderá continuar prestando os serviços objeto deste CONTRATO no Município de Apucarana até que seus créditos sejam recuperados através do preço cobrado.

§4º - Atendida a condição prevista no §1º desta cláusula, operar-se-á a reversão, ao Município de Apucarana, dos bens e instalações vinculados aos serviços contratados.

§5º - Para efeito da reversão, os bens vinculados aos serviços objeto deste CONTRATO são os bens utilizados, direta ou indiretamente, exclusiva e permanentemente, na prestação dos serviços públicos de recebimento, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos no aterro sanitário de Apucarana.

**CLÁUSULA VINTE E SEIS:** O advento do termo final do CONTRATO opera, de pleno direito, a sua extinção, salvo se as partes manifestarem, com antecedência mínima de trinta (30) dias da data do respectivo vencimento, a intenção de prorrogação das obrigações contratadas, mediante instrumento próprio.

**CLÁUSULA VINTE E SETE:** A rescisão do contrato, antes do advento do termo final, só se dará em caso de comprovado inadimplemento das obrigações nele previstas, mediante a formalização de processo de rescisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§1º No caso de rescisão motivada, para atender ao interesse público, deverão ser realizados consecutivamente os seguintes procedimentos para verificação do inadimplemento, por meio de infrações e falhas previstas na legislação específicas e neste CONTRATO:

I – processo de fiscalização específico pela Entidade Reguladora;

II – realização de auditoria técnica especializada e independente pelo Município de Apucarana;



**III** – instauração de processo administrativo pela Entidade Reguladora;

**§2º** No caso de decisão favorável da Entidade Reguladora, mediante prévia autorização legislativa específica, o Município de Apucarana poderá retomar o serviço, após prévio pagamento da indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados e eventual indenização prevista no §1º da Cláusula Dezenove.

**§3º** - A partir da rescisão, o Município de Apucarana ficará responsável pelas eventuais indenizações de bens e direitos perante as instituições públicas, autarquias, em qualquer instância ou tribunal, reclamados por terceiros a qualquer título, pessoas físicas ou jurídicas, concessionárias ou não, do sistema objeto deste CONTRATO.

**§4º** O processo administrativo de inadimplemento não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento à CONTRATADA, em detalhes, das infrações incorridas, bem como tempo suficiente para providenciar as correções de acordo com os termos de processo de fiscalização da Entidade Reguladora.

#### **DOS TRIBUTOS**

**CLÁUSULA VINTE E OITO:** A SANEPAR está isenta nos termos do art. 13 da lei Municipal 186/2009.

#### **DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA VINTE E OITO:** Dentro de vinte (20) dias que se seguirem à assinatura deste CONTRATO, a CONTRATADA providenciará a sua publicação, mediante extrato, nos respectivos Diários Oficiais, que será registrado e arquivado pelas partes e na Entidade Reguladora.

#### **DO FORO**

**CLÁUSULA VINTE E NOVE:** Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, derivadas deste instrumento, renunciando as partes expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 CEP 86800-235

Apucarana - PR - [www.apucarana.pr.gov.br](http://www.apucarana.pr.gov.br)

Para plena eficácia jurídica, o Município de Apucarana e a CONTRATADA, por seus representantes legais, datam e assinam o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

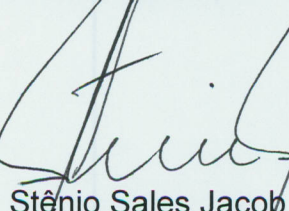
Curitiba, 24 de Março de 2010.

Pelo **MUNICÍPIO DE APUCARANA**

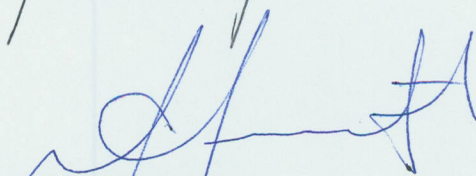


João Carlos de Oliveira  
Prefeito Municipal

Pela **SANEPAR**:

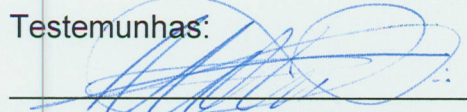


Stênio Sales Jacob  
Diretor Presidente

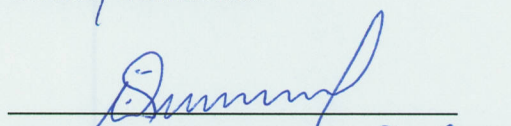


Natálio Stica  
Diretor Comercial

Testemunhas:



Nome: Nuno Alves Pereira  
CPF/MF: 67210848991



Nome: Antonio Mauro da Silva  
CPF/MF: 240.092.969-68



**Prefeitura do Município de Apucarana**  
Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86600-235  
Apucarana - PR - [www.apucarana.pr.gov.br](http://www.apucarana.pr.gov.br)

## **L E I Nº 227/2009**

**SÚMULA:-** Altera dispositivos da Lei nº 186/2009, de 29 de setembro de 2009, que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal estabelecer com o Governo do Estado do Paraná a Gestão Associada para o Planejamento, Regulação, Fiscalização e a Delegação da execução dos Serviços Públicos de tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos no Município de Apucarana, conforme especifica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:**

### **L E I**

**Art. 1º** Esta lei altera dispositivo da legislação que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo municipal estabelecer com o Governo do Estado do Paraná a gestão associada para o planejamento, regulação, fiscalização e a delegação da execução dos serviços públicos de tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos no Município de Apucarana.

**Art. 2º** O art. 9º da Lei 186, de 29 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 9º - A remuneração dos serviços será fixada pelo Chefe do Poder Executivo municipal, conforme planilha aprovada pelo Ente Regulador, devendo o seu valor ser preservado por meio das regras de reajuste e, quando for o caso, de revisão (reequilíbrio)”.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 21 de dezembro de 2009

**JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



*Vida Sim - Drogas Não*

**DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA VINTE E OITO:** Dentro de vinte (20) dias que se seguirem à assinatura deste CONTRATO, a CONTRATADA providenciará a sua publicação, mediante extrato, nos respectivos Diários Oficiais, que será registrado e arquivado pelas partes e na Entidade Reguladora.

**DO FORO**

**CLÁUSULA VINTE E NOVE:** Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, derivadas deste instrumento, renunciando as partes expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para plena eficácia jurídica, o Município de Apucarana e a CONTRATADA, por seus representantes legais, datam e assinam o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

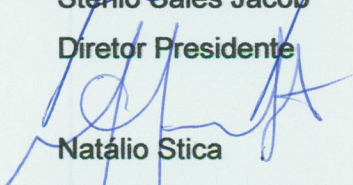
Curitiba, 21 de janeiro de 2010.

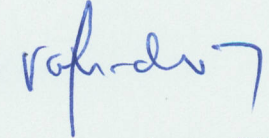
Pelo **MUNICÍPIO DE APUCARANA**

  
João Carlos de Oliveira  
Prefeito Municipal

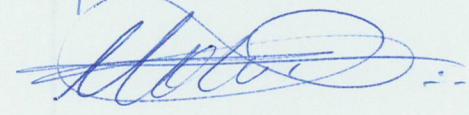
Pela **SANEPAR:**

  
Stênio Sales Jacob  
Diretor Presidente

  
Natálio Stica  
Diretor Comercial

Testemunhas: 

Nome: VAGNER APARECIDO REGORIER  
CPF/MF: 064.362.269-15

  
Nome: VUNO ALVES PECEIRA  
CPF/MF: 672.108.489-96